

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.325, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE AÇÃO OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO
DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para cada Unidade Escolar, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei solicitando a competente autorização legislativa, para firmar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando instituir o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para desenvolver o Ensino Fundamental, através de ação conjunta dos Poderes Executivos Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - O Programa referido no caput desta artigo está autorizado pelo Estado de São Paulo, consoante Decretos nºs 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 e 40.889, de 10 de junho de 1996.

Artigo 2º - A cópia do convênio a ser firmado integra a presente Lei.

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a aproveitar em seu quadro os professores ACTs, contratando-os na forma estabelecida pela Constituição Federal, durante o exercício de 1998.

Artigo 3º - Em primeira escala serão municipalizadas as seguintes Escolas:

- I - Criação da Escola Novo Horizonte;
- II - Absorção das Escolas Estaduais Rurais;
- III - Absorção da Unidade Escolar EEPG "Prof. Joaquim



LIVRO DE CONTRATOS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.325/97)

Ferreira Pedro" (Bairro Santo Antonio).

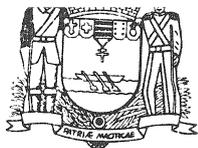
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de outubro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE LORENA, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

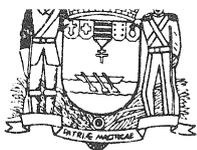
O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG. nº 3.410.708, devidamente autorizada pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE LORENA, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal Dr. ALOISIO VIEIRA, RG nº 3.392.427, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de 199..... têm justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do objeto**

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade e melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações da Secretaria**

São obrigações da Secretaria:



LIVRO DE LEIS

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao **Município** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, para colaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários;

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do **Município**, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **Município**, pela **Secretaria**;

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao **Município**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º ao artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

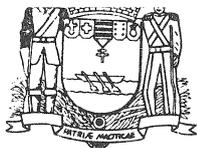
IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis;

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **Município**, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **Município**;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros.



LIVRO DE LEIS

(financei) ros transferidos ao **Município**.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações do Município**

São obrigações do **Município**:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classes representativas do magistério e com órgãos estaduais para a elaboração do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

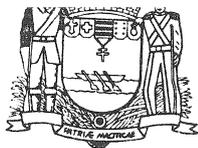
VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - encaminhar à **Secretaria-Delegacia** de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do **Município**, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;



LIVRO DE LEIS

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à **Secretaria** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à **Secretaria**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA**Do Valor**

O valor do presente convênio é estimado em R\$....., cabendo à **Secretaria** o aporte de recursos da ordem de R\$....., e ao **Município** a contrapartida de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA**Dos Recursos Orçamentários**

I - A **Secretaria**, no exercício de aplicará recursos financeiros no valor de R\$....., que onerarão a Classificação Econômica, Classificação Funcio-



LIVRO DE LEIS

(Funcio-) nal Programática, Unidade de Despesa

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **Secretaria** arcará em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - o **Município** no exercício de aplicará recursos financeiros no valor de R\$....., que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **Secretaria** e do **Município** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

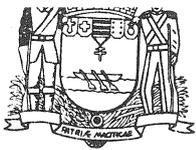
§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **Município** à **Secretaria** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30(trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência de Recursos Financeiros

A **Secretaria** efetuará repasses dos recursos financeiros -



LIVRO DE LEIS

(financei-) ros ao **Município**, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **Município**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela **Secretaria**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA**Das Alterações**

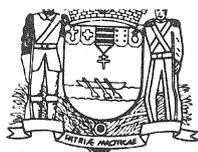
Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

Este convênio terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Denúncia e Rescisão**

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de



LIVRO DE LEIS

vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Foro**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,de.....de 199...

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ALOISIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª

RG nº

2ª

RG nº